



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESES E DOCUMENTOS

DATA DA AVALIAÇÃO

03/12/2009

SENADO

023172/09 - 6

DOCUMENTO ORIGEM

OFICIO S/N

SEU 172.05 - 6

1023172896

NP FCLMAS

(SEPCO) - SERVICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

INTERESSADO

ASSISTANT

CONVENTO

Publicado no BAEPI nº 4359/69,
e no D.O.U. de 22/12/69
Bolsão Arco-Brasília, Rio Preto/SP/BRASIL

EMENTA

ENCAMINHA VIA ORIGINAL DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES MENSAGEM ENTRE O SENADO FEDERAL E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE TEM POR OBJETO ESTABELECER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO, DE INTERESSE COMUM ENTRE O SENADO/FIB/INTERLEGIS E A ASSEMBLÉIA.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES – SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATOS – SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

Senhor Chefe do SEPROT,



Encaminhamos, em anexo, para autuação, uma via original do Protocolo de Intenções firmado entre o SENADO FEDERAL e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB/INTERLEGIS e a ASSEMBLÉIA.

Após formalizado, o auto deverá retornar ao Serviço de Planejamento e Controle-SEPCO, para providências quanto à sua publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

Marcos André de Melo

Chefe do Sepco

Ao Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do Serviço de Protocolo
Senado Federal

SENADO 023172/09-6
1023172096

JUDGMENT
/ JUADO COM 008 FLS



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



Referência: Ofícios nº 128 e 129/2009 - SEEP

Assunto: Encaminhamento de ofícios, solicitando-se publicação, no Diário Oficial da União, dos termos dos Protocolos de Intenções firmados entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Senhor Diretor da SADCON,

De ordem do Senhor Diretor-Geral, encaminho os Ofícios de nºs 128 e 129/2009 – SEEP e seus respectivos anexos, a fim de que sejam publicados, no Diário Oficial da União, os termos dos Protocolos de Intenções firmados entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, conforme solicitação do Diretor da SEEP.

Brasília, 02 de dezembro de 2009.

Carlos Eduardo Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete



Ofício nº 129/2009

Brasília, 30 de novembro de 2009

Senhor Diretor-Geral,

Solicito a Vossa Senhoria autorização para publicar no Diário Oficial da União os termos do Protocolo de Intenções firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, conforme documento anexo.

Renovo votos de estima e consideração.

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Senado Federal

Ilustríssimo Senhor
Dr. HAROLDO TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal
N E S T A

0012/2009



PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM O
OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) e a SECRETARIA ESPECIAL DO
INTERLEGIS, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº
00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Primeiro-Secretário,
Senador HERÁCLITO FORTES e seu Diretor-Geral, HAROLDO TAJRA doravante
denominado SENADO/ILB/INTERLEGIS, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, doravante denominada ASSEMBLÉIA, representada, neste ato,
respectivamente, pelo seu Presidente, Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO
PEREIRA FILHO e sua Diretora-Geral, LARISSA GONÇALVES MENDES DE
CARVALHO, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29,
2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das
cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral
estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos,
informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização
técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a
implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse
comum entre o SENADO/ILB/INTERLEGIS e a ASSEMBLÉIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão
na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras
atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto
informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter
confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criaráo condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo SENADO/ILB/INTERLEGIS poderão requerer junto á ASSEMBLÉIA seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela ASSEMBLÉIA junto ao SENADO/ILB/INTERLEGIS, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

4



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2009.

PARTÍCIPES:

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do PIAUÍ


HAROLDO TAJRA

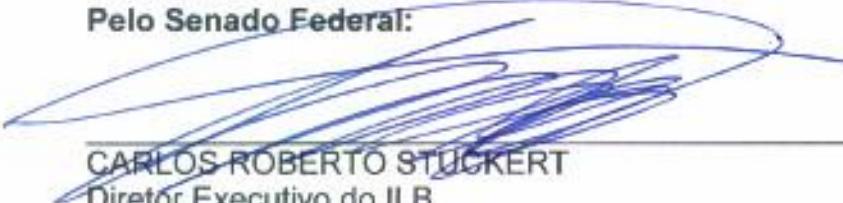
Diretor-Geral do Senado Federal


LARISSA G. M. DE CARVALHO

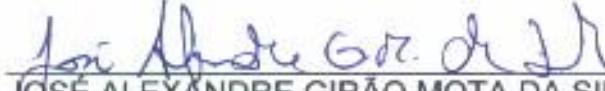
Diretora-Geral da Assembléia Legislativa do PIAUÍ

EXECUTORES:

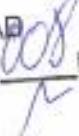
Pelo Senado Federal:


CARLOS ROBERTO STUCKERT

Diretor Executivo do ILB


JOSE ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA

Diretor Executivo do INTERLEGIS

ROT/DGERAD
, JITUADO COM  FLS

Pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ


EDMAR RODRIGUES JUNIOR

Diretor da Escola do Legislativo

V

- Saberes
- Colab
- Intranet
- Portal



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Informações

<http://www.alepi.pi.gov.br>

cerimonial@alepi.pi.gov.br

Endereço:

Av. Marechal Castelo Branco, nº 201

Centro

Terrains

Piauí

64000-810

Telefones:

Telefônico - (86) 3133-3022

Presidência - (86) 3133-3184

Presidência - Fax - (86) 3133-3183

[mais telefones...](#)

Data de Adesão: 05/02/1999

Atualizado: 04/09/2008

Para ver a Composição da Mesa Diretora e a Relação de Parlamentares, acesse o site: <http://www.alepi.pi.gov.br>

Não existem Membros nesta Mesa Diretora.

Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2009/0012

Modalidade: NÃO SE APlica.

Processo: 023.172/09-6

Modalidade de Aplicação

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB/Interlegis e a Assembléia.

Contratado(a): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 05.811.724/0001-39

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 10/12/2009

Final: 09/12/2014

Signatários: Pelo Senado Federal: HERÁCLITO DE SOUSA FORTES

Pelo(a) Contratado(a): Deputado THEMÍSTOCLES FILHO

Em: 09/12/2009

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Marcos André de Melo".

Chefe do SEPCO

Reunião em 09/12/09
Ass



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON
Data: 14/12/2009 10:28



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2009/0012 Senado Federal Vigência 10/12/2009 a 09/12/2014
Intenções-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 05.811.724/0001-39

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB/Interlegis e a Assembléia.

Processos: Principal: 023.172/09-6 Modalidade: Não se Aplica
Acompanhamento : 023.172/09-6

Aditivos

| | |
|--------------------------|----------------------|
| Tipo de Alteração | Alteração Contratual |
|--------------------------|----------------------|

| Gestores ativos no contrato | | Lotacao | Fone | Celular | AtoDGER | BAP |
|-----------------------------|------|---------|------|---------|---------|-----|
| Titular | Nome | | | | | |

| Empenhos | Empenho nº | Tipo | Programa | Natureza da despesa | Modalidade | Valor |
|----------|------------|------|----------|---------------------|------------|-------|
|----------|------------|------|----------|---------------------|------------|-------|

| Valor Global do Contrato | | Unitário | Qtd. | Espécie | Valor Global |
|--------------------------|------------|----------|------|---------|--------------|
| Data | Modalidade | | | | |

| Valores | Data | Modalidade | Unitário | Qtd. | Especie | Valor |
|---------|------|------------|----------|------|---------|-------|
|---------|------|------------|----------|------|---------|-------|

ATC-2-2008 (ATO DA COMISSÃO DIRETORA)

Origem CODIR - COMISSÃO DIRETORA
 Data da Norma 12/02/2008

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 002, de 2008**

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

●. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;



VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com a gestão moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em

aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;



XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias

ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

- a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;
- b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
- c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;
- d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;



III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

● verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único . Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:



I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodases proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VIDE: APS 03/2008



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERALE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

A circular stamp with the text "SEPAC" at the bottom, "Serviço de Planejamento e Controle" around the top edge, and the number "18" in the center.

Processo nº 023.172/09-6.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Protocolo de Intenções nº: PI0012/2009 (fls. 04/08)

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB/INTERLEGIS e a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI.

Término da vigência: 09/12/2014.

Senhor Diretor Executivo do II.B.

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para que seja feita as indicações dos servidores que serão os gestores titular e substituto, respectivamente, do protocolo de intenções supracitado de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, às fls. 13/17.

Solicitamos ainda que no expediente de indicação sejam informados a lotação e os telefones de contatos (ramal, residencial e celular).

Após as indicações feitas por Vossa Senhoria o processo em tela deverá ser encaminhado à consideração do Senhor Diretor-Geral para a designação dos mesmos.

Feita a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal – BAEP/SERH – o processo em questão deverá retornar a este SEPCO, visando às providências administrativas de registros no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Atenciosamente,

Marcos Andre de Melo
Marcos Andre de Melo
Chefe do SEPCO

Ao Senhor,
CARLOS ROBERTO STUCKERT.
Diretor Executivo do ILB.
Senado Federal.



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/llb@senado.gov.br



Processo nº 023.172/09-6.

Ref.: Indicação de gestores do Protocolo de Intenções nº PI0012/2009, firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI.

Senhor Diretor-Geral,

Atendo ao solicitado à fl. 18 do presente processo, indico, para designação de Vossa Senhoria, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Em 15 de dezembro de 2009.


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal
NESTA



ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4571 , DE 2009

Carlos Eduardo Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 023172/09-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2009.

Haroldo Feitosa Tajra
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

Elaborado por
Luiz Couto

(P)

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4571, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086 e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 023172/09-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2009. Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4572, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **CLEBER DA SILVA ALVES**, matrícula nº 52365 e **MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MELO**, matrícula nº 51904, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 008196/09-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2009. Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral.

DESIGNAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4573, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 024018/09-0, RESOLVE designar o servidor **RODRIGO DE CASTRO RESENDE**, matrícula 220763, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria Especial de Comunicação Social, a partir de 10 de dezembro de 2009.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2009. Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral.

DESIGNAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4574, de 2009

de Planejamento
SERG
contato

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 023973/09-9, RESOLVE designar a servidora **CARLA BEATRIZ CAVALCANTI AZEVEDO**, matrícula 226716, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Apoio Técnico da CONORF, a partir de 10 de dezembro de 2009.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2009. Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral.

DESIGNAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4575, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 024348/09-0, RESOLVE designar o servidor **JOAO RAMIRO DE BRAGA E CASTRO**, matrícula 226431, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Administração de Contratações, a partir de 14 de dezembro de 2009.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2009. Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral.

DISPENSA/DESIGNAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4576, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 024349/09-7, RESOLVE dispensar o servidor **JEFFERSON WESTPHAL MARTINS**, matrícula 223170, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Administração de Contratações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Elaboração de Contratos, da Subsecretaria de Apoio Técnico a Contratações, a partir de 14 de dezembro de 2009.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2009. Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral.

EXONERAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 4577, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024390/09-7, RESOLVE exonerar, a pedido, na forma do disposto no art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **JOAB TORRES FERREIRA**, matrícula nº

Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON
Data: 30/12/2009 09:26



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2009/0012 Senado Federal Vigência 10/12/2009 a 09/12/2014
Intenções-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 05.811.724/0001-39

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB/Interlegis e a Assembléia.

Processos: Principal: 023.172/09-6 Modalidade: Não se Aplica
Acompanhamento: 023.172/09-6

Aditivos

Tipo de Alteração Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato

| Titular | Nome | Lotação | Fone | Celular | Ato/DGER | BAP |
|------------|-------------------------|---------|-----------|-----------|----------|------|
| Titular | ARISTON PEREIRA XAVIER | ILB | 3303-1474 | 8117-2805 | 45712009 | 4359 |
| Substituto | CARLOS ROBERTO STUCKERT | ILB | 3303-1806 | 9977-3597 | 45712009 | 4359 |

Empenhos

| Empenho nº | Tipo | Programa | Natureza da despesa | Modalidade | Valor |
|------------|------|----------|---------------------|------------|-------|
|------------|------|----------|---------------------|------------|-------|

Valor Global do Contrato

| Data | Modalidade | Unitário | Qtd. | Espécie | Valor Global |
|------|------------|----------|------|---------|--------------|
|------|------------|----------|------|---------|--------------|

Valores

| Data | Modalidade | Unitário | Qtd. | Espécie | Valor |
|------|------------|----------|------|---------|-------|
|------|------------|----------|------|---------|-------|



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 023.172/09-6

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2009.

Protocolo de Intenções nº 012/2009 (fls. 0408).

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, de interesse comum entre o SENADO/ILB/INTERLEGIS e a ASSEMBLÉIA.

Gestor Titular: Ariston Pereira Xavier.

Gestor Substituto: Carlos Roberto Stuckert.

Senhores Gestores,

Conforme o Ato do Senhor Diretor-Geral nº 4571/2009, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4359, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 20/21), encaminho a Vossas Senhorias o presente processo **para acompanhamento e manutenção** do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, cópia anexada às fls. 13/17, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O início da vigência deste Protocolo de Intenções deu-se em **10/12/2009** e o seu termínio dar-se-á em **09/12/2014**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com os termos da sua Cláusula Sexta.

2) QUANTO A PRORROGAÇÃO

De acordo com os incisos IV e V do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, havendo interesse na prorrogação do Protocolo de Intenções em questão, Vossas Senhorias deverão manifestar-se, tempestivamente, de preferência com até 04(quatro) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo a SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO